



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL Nº 270/2000 DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

**"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
227 / 99 DE 29 DE ABRIL DE 1999,
DISCIPLINA A DOAÇÃO DE MADEIRA
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica regulamentado por esta lei, a doação de 588 m³ (Quinhentos e Oitenta e Oito Metros Cúbicos) de madeira bruta de pinus serrado, de propriedade do Município de Monte Carlo, adquirida por força da dação em pagamento autorizada pela Lei Municipal Nº 227/99 de 29 de Abril de 1999, de acordo com as normas e critérios fixados na presente lei.

Art.2º- A doação de madeira a que se refere esta lei, tem por finalidade reduzir o déficit habitacional na cidade e no interior do Município de Monte Carlo e melhorar as condições de habitação e moradia da população carente do Município, permitindo a construção e reforma de moradias.

Art.3º- A doação autorizada por esta lei, obedecerá os seguintes critérios:

- I-** para a construção de casas novas a quantidade de madeira doada será de 4 m³ (Quatro Metros Cúbicos) por família beneficiada;
- II-** para a reforma e ampliação de casas já edificadas, a quantidade de madeira doada será de 2 m³ (Dois Metros Cúbicos) por família beneficiada;
- III-** as doações serão precedidas de Cadastramento e Estudo Social dos benefícios, pelos Serviços de Assistência Social da Prefeitura Municipal.
- IV-** A doação para construção e reforma poderá ser realizada tanto para famílias da cidade, como também para aquelas residentes no interior do Município;
- V-** O Prefeito Municipal encaminhará a Câmara Municipal a relação das pessoas ou famílias beneficiadas com a doação de madeira autorizada por esta lei;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL Nº 270/2000 DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

FL.02

- VI- Poderão ser beneficiadas com a doação de madeira de que trata esta lei, as pessoas ou famílias, que sejam proprietárias ou possuidoras de um único terreno urbano ou rural no Município ou cidade de Monte Carlo, com ou sem benfeitoria já edificada;
- VII- Somente poderão ser beneficiadas com a doação de madeiras autorizadas por esta lei, as pessoas ou famílias, que possuam renda inferior a 2 (dois) salários mínimos mensais e que comprovadamente estejam residindo na cidade ou no interior do Município de Monte Carlo no mínimo a 3 (três) anos.

Art.4º- Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a promover o cadastramento, estudo social e seleção das pessoas e famílias beneficiadas, bem como a promover a doação da madeira a que se refere esta lei, obedecendo-se os princípios, critérios e normas nela fixadas.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 27 de Outubro de 2000


ADEMIR VALDUGA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


CARMEM GONÇALVES DA SILVA FISCHER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO


JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL